

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 156/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000007751-5****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA LFX
CONSTRUÇÕES - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **LFX CONSTRUÇÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 38.194.299/0001-35, com sede na Quadra 106 Norte Alameda 17, Número 6, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° M-7361809 - SSP/MG, inscrito CPF/MF sob o n°. 701.218.181-87, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Corregedoria Geral de Justiça, localizado na ACNO 11, Rua NO 7, Conjunto 01, Lote 41, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, com área total construída de 1.718,69 m², e do imóvel vizinho, localizado na Quadra ACNO 11, Conjunto 01, Rua NO 07, n° 39, com área total de 640,00 m², sendo 249,26 m² de área coberta para servir de estacionamento privativo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, área total da locação 2.358,69 m².

1.2. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição o Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado, a proposta de preços e demais documentos apresentados pelo LOCADOR.

1.3. A locação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**2.1. Da localização do Imóvel:**

2.1.1. ACNO 11, Rua NO 7, Conjunto 01, Lote 41, Plano Diretor Norte, Palmas -TO.

2.2. Área construída:

2.2.1. Área total construída de 1.718,69 m².

2.3. Das Especificações do imóvel edificado:

2.1.1. Área construída pavimento térreo = 509,29 m², contendo:

- Área para recepção;
- Elevador com capacidade para até 8 (oito) passageiros;
- 6 (seis) banheiros, sendo um deles adaptados para cadeirantes;
- Fossos para instalação de ar condicionado split;
- Copa; e
- Escada de acesso aos demais pavimentos.

2.1.2. Área Construída 1º pavimento = 604,70 m², contendo:

- Área para recepção;
- Elevador com capacidade para até 8 (oito) passageiros;
- 4 (quatro) banheiros coletivos (Masc. / Fem.) adaptados para cadeirantes;
- 2 (dois) Fossos para instalação de ar condicionado split; e
- Escada de acesso aos demais pavimentos.

2.1.3. Área construída 2º pavimento = 604,70 m², contendo:

- Área para recepção;
- Elevador com capacidade para até 8 (oito) passageiros;
- 7 (sete) banheiros individuais;
- 2 (dois) Fossos para instalação de ar condicionado split; e
- Escada de acesso aos demais pavimentos.

2.4. DO IMÓVEL TERRENO:

2.4.1. Da localização do Imóvel:

2.4.1. Quadra ACNO 11, Conjunto 01, Rua NO 7, nº 39, Palmas -TO.

2.4. Área total terreno:

2.4.1. Área total de 640,00 m².

2.4.2. Área total construída:

2.4.2.1. 249,26 m² de área coberta para servir de estacionamento privativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para assinatura deste Contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal do LOCADOR junto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como documentação do imóvel quanto à propriedade e aprovação nos órgãos competentes.

3.2. Será de responsabilidade do LOCADOR a contratação de seguro do imóvel e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais entre outras coberturas que julgar pertinentes.

3.3. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a transferir, junto às concessionárias de serviços públicos, durante a vigência deste Instrumento, a titularidade das contas de água e energia elétrica, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

3.4. O LOCADOR poderá solicitar a qualquer tempo as cópias dos comprovantes de pagamentos realizados às concessionárias de serviços públicos para verificação, com o que, desde já, concorda o

LOCATÁRIO.

3.5. Fica vedada a cessão da locação, sublocação ou o empréstimo do imóvel locado, a qualquer título, seja no todo ou em parte, sem que haja a prévia anuência, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

4.1. Ficam sub rogadas entre as partes às condições de recebimento do imóvel ao Termo de recebimento evento 0114327 e Laudo Técnico evento 0114329, Processo Administrativo SEI 12.0.000053413-5.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE:

5.1. Se no decorrer da vigência deste Contrato ocorrer alteração na titularidade do imóvel, objeto desta locação, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 54.560,70 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.273.642,00 (três milhões, duzentos e setenta e três mil seiscientos e quarenta e dois reais)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2206
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36
Praça dos Girassóis, S/Nº. – Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O LOCADOR expedirá recibo, comprovando que recebeu do LOCATÁRIO o valor referente ao período descrito no recibo.

8.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos e Convênios (momento em que o credor deverá estar adimplente com a obrigação firmada perante o LOCADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente, por meio de ordem bancária em conta corrente do LOCADOR, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido: **Banco - Caixa Econômica Federal, Agência nº 2525, Conta Corrente nº 6921-8.**

8.3. O atesto pelo gestor do contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento.

8.4. O Gestor deste Contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR, assim como, apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

8.5. O recibo apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao LOCADOR e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor da locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do LOCADOR, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste do aluguel, antes da próxima data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IPTU:

10.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91 fica o LOCADOR obrigado a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como a taxa de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

11.1. O LOCADOR obriga-se a:

11.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, em estrita observância à sua proposta, inclusive com Habite-se;

11.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

11.1.3. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

11.1.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

11.1.5. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações, assim como a manutenção preventiva corretiva com a substituição de peças necessárias para o bom funcionamento do elevador, e outras decorrentes da mesma origem.

11.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução deste Contrato decorrentes de situação anterior;

11.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para locação do imóvel;

11.1.8. Responsabilizar-se pela garantia e manutenção das esquadrias, devendo realizar os reparos quando necessário;

11.1.9. Entregar o imóvel com todas as ligações de água, esgoto e energia elétrica devidamente regularizadas junto às concessionárias de serviços públicos para que o LOCATÁRIO proceda à alteração da titularidade;

11.1.10. Autorizar o LOCATÁRIO a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

12.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

12.1.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

12.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, mantendo durante a locação a forma e o destino do imóvel, sempre de acordo com a legislação vigente;

12.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.1.4. Realizar, as suas expensas, a imediata reparação dos danos ao seu encargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

12.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

12.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;

12.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, com base Termo de vistoria;

12.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefonia;

12.1.9. No caso de descumprimento pelo LOCADOR das obrigações estabelecidas no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do LOCATÁRIO, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos;

12.1.10. O LOCATÁRIO obriga-se, a partir do início da vigência da locação, satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa;

12.1.11. Será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção das licenças, alvarás e/ou documentos equivalentes, exigidos pelos órgãos públicos, necessários ao exercício de suas atividades, ao uso e funcionamento do seu estabelecimento, bem como o pagamento de todos os tributos e taxas decorrentes do exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA:

13.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREFERÊNCIA:

14.1. O LOCATÁRIO se compromete, no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visita dos interessados, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

15.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

15.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, por sua conta e riscos exclusivos, e desde que não afetem a estrutura e solidez do imóvel.

15.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL:

16.1. O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, indenizá-la, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 3 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do LOCATÁRIO, ou, não havendo

a possibilidade de obtenção dos 3 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

16.2. Ficam sub rogadas às condições do estado inicial do imóvel ao Termo de recebimento evento 0114327 e Laudo Técnico evento 0114329, Processo Administrativo SEI 12.0.000053413-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente locação as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do LOCATÁRIO, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

17.2.1. Formalizada através de ato unilateral do LOCATÁRIO, na ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula;

17.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante termo cabível; e

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Em caso de rescisão por culpa do LOCADOR, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

17.4. Fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato de locação, antecipadamente, antes do fim da vigência de 60 (sessenta) meses, sem quaisquer ônus adicionais, além daqueles previstos no instrumento contratual:

17.4.1 O LOCATÁRIO comunicará ao LOCADOR o interesse da rescisão antecipada do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa do LOCADOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo LOCADOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

18.5. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. A presente locação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO e LOCADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, desde que as decisões não requeiram urgência de atendimento, cuja decisão caberá ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

21.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes:

21.1.1. Toda prorrogação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

21.1.2. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente contrato terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

22.1. O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 21.0.000007751-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, a gestão, a fiscalização do contrato e o atesto do recibo de aluguel serão exercidas pelo(a) Chefe do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, para acompanhar a verificação e análise das especificações das condições do imóvel para que o LOCADOR cumpra todas as condições estabelecidas.

23.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir o LOCADOR das responsabilidades do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

23.3. A fiscalização será sob o aspecto contratual, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas pelo gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte do LOCADOR.

23.4. A comunicação entre o Fiscal e o LOCADOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam a locação.

23.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato, no âmbito do LOCATÁRIO, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009.

Parágrafo único: A Divisão de Contratos e Convênios irá auxiliar o gestor do Contrato quanto aos procedimentos de pagamento mensal da locação, ou seja, colher o atesto do gestor do contrato no recibo e tramitar o processo para Diretoria Financeira para execução do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, no prazo legal, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de conformidade com o artigo 61, § único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

25.1. É vedado ao LOCADOR:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do LOCADOR, salvo nos casos previstos em lei.

25.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Machado, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 29/06/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3771081** e o código CRC **6E022056**.